



ORDEM DE SERVIÇO Nº. 1/71

À Administração tem, de algum tempo a esta parte, sido solicitada pelo pessoal do mar a concessão de um subsídio, pagável por ocasião das férias anuais. Esta pretensão fundamenta-se na circunstância de tal regalia se achar hoje consubstanciada na maioria das convenções coletivas de trabalho, aplicáveis ao pessoal de terra, além de constituir norma de aplicação generalizada aos restantes sevidores desta Empresa, desde a Ordem de Serviço nº. 4/70.

Considerando justa a pretensão, a Administração determina o seguinte:

1. É criado um subsídio de férias para o pessoal que presta serviço nos navios da Empresa.
2. O subsídio em questão é pagável pela primeira vez em relação às férias a que os tripulantes tenham direito em 1971, por força do trabalho prestado no ano anterior.
3. O montante do subsídio a atribuir ao pessoal efectivo é o seguinte:
 - a) Oficiais, com isenção de horário de trabalho e 36 dias consecutivos de férias anuais = 24 dias de subsídio;
 - b) Outros tripulantes, com direito a 12 dias úteis de férias anuais = 12 dias de subsídio.
4. O subsídio de férias do pessoal adventício será igual a meio-dia de soldada por cada mês de serviço até ao termo da prestação de serviços ou à passagem ao quadro efectivo.
5. Por "dia de subsídio" entender-se-á sempre o dia de soldada-base, sem quaisquer acréscimos, gratificações, percentagens ou diuturnidade, seja qual for a sua natureza.

LISBOA, 13 de Maio de 1971.

SECIL
COMP. GERAL DE CAL e CIMENTO
S.A.S.

FG/GV

AHFML
SL-SG-OSI-6151-6675

Esta petição foi respondida
pela Ordem de Serviço N.º 1/71,
de 13 de Maio de 1971. *JK*

Bordo, 14 de Julho de 1970

Exm.º Senhor
Eng.º Sven Andersen

Tendo chegado ao conhecimento dos signatários que a SECIL alargou o subsídio de férias a todos os seus empregados com excepção dos da classe marítima e, considerando que também temos contribuído com o n/trabalho e dedicação para o bom nome da Companhia que há largos anos servimos e na certeza de que continuaremos a dar o nosso esforço para tal fim, respeitosamente vimos pedir para que o referido subsídio seja extensivo à classe a que pertencemos.

Agradecendo a boa atenção que o nosso pedido possa merecer, subscrevemo-nos com consideração,

João Cachim Júnior

JOSE CACHIM JUNIOR

João Nunes de Oliveira

JOAO NUNES DE OLIVEIRA

António Sacramento Teiga

ANTONIO SACRAMENTO TEIGA

V. Comentário anexo

15/7 *JK*

Comentário ao pedido do pessoal do
mar, relativo a subsídio de férias

O pedido parece-me justo, mas a eventual concessão da regalia deverá obedecer às seguintes regras:

a) O pessoal efectivo receberia:

1. oficiais com direito a 36 dias consecutivos de férias (capitães e 1^{os}.maquinistas) = 24 dias de subsídio, igual à soldada-base sem quaisquer acréscimos, percentagens ou diuturnidades;
2. outros tripulantes, com direito a 12 dias úteis de férias (mestrança e marinagem) = 12 dias de subsídio, nas mesmas condições.

b) O pessoal adventício receberia, fosse qual fosse a sua categoria, meio-dia de soldada-base por cada mês de serviço, até ao termo do contrato ou à passagem ao quadro efectivo.

Despesa anual com esta regalia = aprox. 37 contos para os oficiais e 39 para o restante pessoal, ou seja um total anual de aprox. 76 (setenta e seis contos).

FG/GV
15/7/1970

